CONTRATO Nº 0080/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0083/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2026, AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E FILTROS, PARA O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ANTONIO SERIGHELLI, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 715.***.***-87, RG nº 1.913.***, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta e de outro lado à empresa **OFICINA MECÂNICA IRMÃOS LOCATELLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.851.887/0001-70, com sede na Rua do Comércio, nº 192 no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. ALZEMIRO LOCATELLI, brasileiro, inscrito no CPF sob N° 163.***.*49-00 e Carteira de Identidade nº 226.***, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 68, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0083/2026, Pregão Eletrônico Nº 0026/2026, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de óleos lubrificantes, aditivos e filtros destinados ao Município de Arroio Trinta e ao Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de atender à manutenção preventiva e periódica das máquinas, veículos e equipamentos integrantes de suas frotas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com fornecimento de forma parcelada até 31 de dezembro de 2026 e julgamento por lotes**, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Kit de Filtros e óleo lubrificante para Chevrolet Spin 1.8L premier, ano 2019/modelo 2020, Placa QJO-9975, utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta							
1	1	37511 - Filtro de Combustível. Aplicação: Chevrolet Spin 1.8L premier, Ano/Modelo 2019/2020, Placa QJO-9975 Código original: 93316245	un	TECFIL	3	26,60	79,80
1	2	37512 - Filtro de Óleo. Código original: 24588463 Aplicação: Chevrolet Spin 1.8L premier, Ano/Modelo 2019/2020, QJO-9975	un	TECFIL	3	26,20	78,60

1	3	37513 - Anel de vedação. Código original: 90528145 Aplicação: Chevrolet Spin 1.8L premier, Ano/Modelo 2019/2020, QJO-9975	un	ORING	3	10,90	32,70
1	4	37515 - Filtro de ar condicionado. Código original: 52102242 Aplicação: Chevrolet Spin 1.8L premier, Ano/Modelo 2019/2020, QJO-9975	un	BOSCH	3	33,00	99,00
1	5	37516 - Filtro de ar do motor. Código original: 96950990 Aplicação: Chevrolet Spin 1.8L premier, Ano/Modelo 2019/2020, QJO-9975	un	TECFIL	3	37,30	111,90
1	6	37517 - Óleo lubrificante API SN, SAE 0W-20. Código original: 98550812 Aplicação: Chevrolet Spin 1.8L premier, Ano/Modelo 2022/2023	L	Gulf	15	53,20	798,00
Kit de Filtros e óleo lubrificante para Peugeot Partiner ALLT, Placa QJN-6383, Ano/Modelo 2018/2019, 122 CV utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta.							
2	13	34580 - Filtro de óleo. Código original:9818914980 Aplicação: Peugeot Partiner ALLT, Placa QJN-6383, Ano/Modelo 2018/2019, 122 CV	un	BAP	2	42,00	84,00
2	14	34581 - Junta de tampa de carter. Código original: 016488 Aplicação: Peugeot Partiner ALLT, Placa QJN-6383, Ano/Modelo 2018/2019, 122 CV	un	ORING	2	18,00	36,00
2	15	35933 - Filtro de ar Código original: 1444VH Aplicação: Peugeot Partiner ALLT, Placa QJN-6383, Ano/Modelo 2018/2019, 122 CV	un	TECFIL	2	58,00	116,00
2	16	35934 - Filtro de combustível. Código original: 1567E1 Aplicação: Peugeot Partiner ALLT, Placa QJN-6383, Ano/Modelo 2018/2019, 122 CV	un	TECFIL	2	38,80	77,60
2	17	35935 - Filtro de ar condicionado. Código original: 6479A1 Aplicação: Peugeot Partiner ALLT, Placa QJN-6383, Ano/Modelo 2018/2019, 122 CV	un	MAHLE	2	60,70	121,40

2	18	35936 - Óleo do motor, Sintético 0W30. Aplicação: Peugeot Partiner ALLT, Placa QJN-6383, Ano/Modelo 2018/2019, 122 CV	L	Gulf	10	78,50	785,00
Kit de Filtros e óleo lubrificante para Renault Master Euro AMB, 2.3 16V 130CV, Ano/Modelo 2016/2017, PLACAS QID-5188, utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta.							
3	7	31072 - Filtro de Óleo. Código original: 152093920R Aplicação: Renault Master Euro Amb, 2.3 16v 130cv, ano/modelo 2016/2017, placas QID-5188.	un	TECFIL	2	75,00	150,00
3	8	31074 - Filtro do ar do motor. Código original: 165465171R. Aplicação: Renault Master Euro Amb, 2.3 16v 130cv, ano/modelo 2016/2017, placas QID-5188.	un	TECFIL	2	112,30	224,60
3	9	31073 - Filtro de ar condicionado. Código original: 8201676037 Aplicação: Renault Master Euro Amb, 2.3 16v 130cv, ano/modelo 2016/2017, placas QID-5188.	un	Wega	2	72,50	145,00
3	10	28336 - Anel de Vedação. Código original: 7703062062 Aplicação: Renault Master Euro Amb, 2.3 16v 130cv, ano/modelo 2016/2017, placas QID-5188.	un	ORING	2	21,10	42,20
3	11	31071 - Filtro de combustivel. Código original: 164039587R Aplicação: Renault Master Euro Amb, 2.3 16v 130cv, ano/modelo 2016/2017, placas QID-5188.	un	BAP	2	69,10	138,20
3	12	35940 - Óleo lubrificante 100% sintético 5W30, para motores diesel. Código original: 8660089615 Aplicação: Renault Master Euro Amb, 2.3 16v 130cv, ano/modelo 2016/2017, placas QID-5188.	L	Gulf	18	70,00	1.260,00
Kit de filtros e óleo lubrificante para os veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta: **-CHEVROLET SPIN 1.8L PREMIER, 8V 11CV, Ano/Modelo 2022/2023, Placa RLP7H54,** **- CHEVROLET SPIN 1.8L PREMIER, 8V 11CV, Ano/Modelo 2022/2023, Placa RYD9C86**							
5	25	39538 - Filtro de Combustível Spin. Código original: 93316245 Aplicação: Chevrolet Spin 1.8L premier, Ano/Modelo 2022/2023	un	TECFIL	16	23,70	379,20

5	26	39539 - Filtro de óleo Spin. Código original: 24591518 Aplicação: Chevrolet Spin 1.8L premier, Ano/Modelo 2022/2023	un	BOSCH	16	23,30	372,80
5	27	39541 - Anel de vedação Spin. Código original: 90528145 Aplicação: Chevrolet Spin 1.8L premier, Ano/Modelo 2022/2023	un	ORING	16	9,50	152,00
5	28	39542 - Filtro de ar condicionado Spin. Código original: 52102242 Aplicação: Chevrolet Spin 1.8L 0premier, Ano/Modelo 2022/2023	un	BOSCH	16	28,10	449,60
5	29	31185 - Filtro de ar do motor Spin. Código original: 96950990 Aplicação: Chevrolet Spin 1.8L premier, Ano/Modelo 2022/2023	un	TECFIL	16	32,90	526,40
5	30	37517 - Óleo lubrificante API SN, SAE 0W-20. Código original: 98550812 Aplicação: Chevrolet Spin 1.8L premier, Ano/Modelo 2022/2023	L	Gulf	200	46,10	9.220,00
Kit de filtros para Trator Agrícola Plus 90R LS, ano 2022, utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.							
29	177	39205 - Pré filtro combustível. Aplicação: Trator Agrícola Plus 90R LS, ano 2022.	un	TECFIL	1	172,67	172,67
29	178	39206 - Filtro do combustível. Aplicação: Trator Agrícola Plus 90R LS, ano 2022.	un	TECFIL	1	118,33	118,33
29	179	39207 - Filtro hidráulico. Aplicação: Trator Agrícola Plus 90R LS, ano 2022.	un	TECFIL	1	413,60	413,60
29	180	37594 - Óleo de transmissão 10W30 API GL4, balde 20 litros. Aplicação: Trator agrícola.	GL	MAXI	5	796,86	3.984,30
						Total (R$):	**20.168,90**

1.2. Os materiais deverão ser entregues, sem custos adicionais, no Almoxarifado Central do Município de Arroio Trinta, localizado à Rua do Comércio, Centro, Arroio Trinta, SC, de segunda à sexta feira, em horário de expediente.

1.2.1. Os lotes da parte I, deverão ser entregues já instalados em seus respectivos veículos, na sede da empresa vencedora, localizadas no perímetro urbano do Município de Arroio Trinta, após a conferência de suas especificações técnicas, que será feita pelo setor de Almoxarifado, assessorado tecnicamente pelo Mecânico do Município.

1.2.2. Quanto aos lotes das partes II e III serão instalados posteriormente pelo Mecânico do Município na Oficina da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.3. O prazo para entrega dos materiais licitados será de 7(sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento por parte da empresa contratada, sendo que as autorizações serão emitidas em remessas parceladas, que poderão ocorrer no prazo máximo de até 31/12/2026, de acordo com o término de vigência do contrato.

a) Devido à grande quantidade de itens, o fornecedor deve comunicar ao Município com antecedência sobre o momento de entrega, afim de que se possa providenciar o espaço físico necessário para o armazenamento dos itens no almoxarifado.

b) No momento da entrega dos materiais será realizado o recebimento provisório dos itens e posteriormente, no prazo de até 03(três) dias úteis, o Mecânico do Município responsável pela fiscalização contratual, fará a conferência dos itens afim de emissão do recebimento definitivo. Para facilitar o recebimento, no ato da entrega, os itens deverão estar identificados com a numeração constante no edital.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0083/2026-PE, Pregão Eletrônico nº 0026/2026-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2026, conforme segue:

98 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
29 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após cada fornecimento de mercadorias, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei 14.133/21.

4.5. REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data base do orçamento estimado da licitação.

I - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE).

II - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

III A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

VI - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VII - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VIII -Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

IX -O reajuste será realizado por termo aditivo.

X - Observação: É vedado o reajuste no caso de atraso na execução dos seviços decorrente por culpa exclusiva da contratada, caso em que os preços permanecerão fixos até a conclusão do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido durante toda a sua execução, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do §1º do art. 104 e dos arts. 124, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços/entrega dos materiais solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Servidor responsável pelo Almoxarifado Central, telefone (49) 3535-6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação. Neste caso o mecânico do Município, Sr. Ângelo Araldi, que dispõe do conhecimento técnico desta área, auxiliará o setor de almoxarifado na conferência dos itens.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente em até 03 (três) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. Não será permitida a contratação de terceiros para a referida prestação de serviços.

10.6. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.7. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.8. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.9. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e

por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 05 de Junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
82.826.462-/0001-27
ANTONIO SERIGHELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OFICINA MECÂNICA IRMÃOS LOCATELLI LTDA
07.851.887/0001-70
ALZEMIRO LOCATELLI
CONTRATADA